



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 078/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, caracterizados como, passeio (veículos leves), kombis, utilitários (vans), por demanda, com fornecimento de peças e de reposição e acessórios originais, conforme relação da frota, planilha orçamentária, termo de referência e anexos, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1 – JUSTIFICATIVA

1.1 – Tendo em vista a inexistência, no quadro de servidores do Município de Floreal de mão e obra especializada e de instalações apropriadas, assim como à necessidade de manter em circulação e em condições de segurança, a frota de veículos da autarquia municipal, para a execução diária da prestação de serviços de saneamento, serviços administrativos e de transporte para a execução dos mesmos. Para garantir tais condições é imprescindível a execução de serviços mecânicos especializados preventivos e corretivos, além dos serviços de parte elétrica e funilaria com regularidade, agilidade e qualidade. Para suprir esta demanda, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de manutenção e para o fornecimento de peças, para garantir o funcionamento perfeito, e segurança na condução e bom uso da sua frota de veículos.

1.2 — Considerando a inviabilidade técnica do parcelamento por marcas e também por itens, a licitação será por categoria de Veículos de Passeio (linha leve), Kombis, Vans (utilitários), que possamos obter preços de mão de obra o mais próximo da realidade de mercado, além de representar a forma mais econômica e adequada à fiscalização da prestação do serviço. Portanto, é necessário licitar 03 (três) grupos de categorias de veículos, compostos de 02 (dois) itens cada um, sendo a prestação de serviço de manutenção e o outro o fornecimento de peças, para cada categoria de veículo. Os itens serão agrupados em um único lote a fim de facilitar a gestão contratual com uma única empresa. A não execução de um deles inviabiliza a execução do outro, dentro de uma mesma categoria de veículos. Ou seja, a adjudicação dos itens a diferentes licitantes causará prejuízo para o conjunto, tanto de execução quanto para viabilizar a garantia (peça/serviço), pois uma contratada poderá declinar da garantia alegando que outra empresa não entregou o objeto (peça ou serviço) com qualidade, ou seja, a divisão do objeto poderá comprometer a execução satisfatória do serviço.

1.3 – O não atendimento da presente solicitação inviabilizará o atendimento adequado das demandas deste Município no que se refere aos itens (lotes) em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelas unidades e órgãos usuários.

2 – TERMINOLOGIA

2.1 – Manutenção: é o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção periódica e preventiva.

2.2 - Manutenção Preventiva(períodica): sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de pelas deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

2.3 - Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional ao veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos, desgastes originados pelo uso, quebra de componentes, colisões ou falha no processo fabril.

2.4 – Serviço de mecânica Geral: Consiste em serviços de mecânica em motores movidos a gasolina, álcool e diesel, caixa de câmbio, carburação e/ou bomba injetora, sistema de injeção, velas carburadores, mangas e eixo de transmissão, bombas d'água e de combustível, freios embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens, magnetos, bielas, pistões e outros serviços.

2.5 – Serviço de Balanceamento, alinhamento, cambagem e troca de pneus: Serviços de regulagem do sistema de rodagem dos veículos e todos os outros serviços afins.

2.6 – Serviço em sistema hidráulico: consiste nos serviços de substituição ou conserto de nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).

2.7 – Serviço de Funilaria e Pintura e/ou Lanternagem: consiste nos serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias, solda em geral, pintura automotiva externa e interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida e todos os outros afins

2.8 – Serviço do sistema elétrico: consiste no serviço de substituição e conserto de partes elétricas dos veículos (baterias, velas e cabos de ignição, vidros elétricos, limpadores de para brisas entre outros).

2.9 – Serviço de Tapeçaria: consiste nos serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna da veículo, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

2.10 - Serviço de suspensão: consiste nos serviços de troca de amortecedores, estabilizadores, coifas, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.

2.11 - Serviços nos vidros (vidraceiro): consiste nos serviços de substituição ou reparo dos vidros frontal, traseiro e laterais, retrovisores, borrachas dos vidros, polimento dos para-brisas e todos os outros afins.

2.12 - Sistemas de ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior dos veículos, inclusive troca/reposição de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, filtros de cabine/pólen e todos os outros serviços afins.

2.13 - Troca de óleo: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

2.14 - Retifica de motor: consiste nos serviços de análise e reparos no motor dos veículos, no qual é feita a troca de peças desgastadas. As peças do motor que podem ser retificadas são: bloco do motor, pistões, cabeçote, bielas, comando de válvulas e virabrequim.

3 – FROTA DE VEÍCULOS



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

3.1 - A frota atual referente aos veículos das linhas licitadas conta atualmente 31 com itens, conforme relação abaixo:

Lote 1 - Veículos Linha Leve

	PLACA	RENAVAN	MARCA/MODELO/VERSÃO	A/M	SETOR
1	FAY – 8201	01121366730	FIAT MOBI EASY ONE	17/17	Educ. Infantil
2	EX0 – 1503	01188286304	CAMINHONETE MITSUBISH L200 TRITON SPT GL	18/19	Saúde
3	EEK – 9811	01187151243	VW FOX CONNECT MB	19/19	Saúde
4	FQB – 9B17	01012950538	RENAUT DUSTER 1.6 4X2	14/15	Saúde
5	FCM – 3120	01029804548	VW GOL CITY MC S	14/15	Administração
6	FIG – 4629	01029803231	VW GOL CITY MC S	14/15	Ass. Social
7	EKU – 3535	01178060435	CITROEN AIRCROSS STARTMT	18/19	Cons. Tutela
8	BNL – 9241	01187150638	VW FOX CONNECT MB	19/19	Saúde
9	FRP – 1048	01168796412	CHEVROLET MONTANA LS 2 AMBULÂNCIA	18/19	Saúde
10	GFP – 8F55	01285713050	RENAUT KWID ZEN 1.0MT	21/22	Saúde
11	BNZ – 9769	00329027042	CHEVROLET CELTA 1.0LS	11/12	Administração
12	DJ L – 0080	00219034206	FIAT DOBLO RONTAN AMB2	10/11	Administração
13	FLA – 2398	01152696863	FORD KA SE 1.5 SD B	18/18	Educação
14	BQX - 2H45	01288649476	CAMINHONETE CHEVROLET S10 LS DD4	21/22	Agricultura
15	CFZ - 4I17	01294519414	TOYOTA/COROLLA XEI 20	22/23	Gabinete
16	EFD - 4I61	01300650157	CHEVROLET /SPIN 18L AT PREMIER	22/22	Saúde
17	FQP - 4G10	01009405940	VW/SAVEIRO RONTAN AMBULANCIA	14/14	Saúde
18	EXL – 9C92	01322067934	CHEVROLET ONIX	22/23	Saúde
19	EKE – 4J54	01320379416	CAMINHONETE NISSAN FRONTIER ATK X4	22/23	Defesa Civil
20	GAO-1C23	01359105651	RENAUT/KWID ZEN 2	23/24	Saúde

Lote 2 – Veículos Kombi

	PLACA	RENAVAN	MARCA/MODELO/VERSÃO	A/M	SETOR
1	BNZ – 9767	00254705928	VW KOMBI	10/11	Educação

Lote 3 – Utilitários (Vans)

	PLACA	RENAVAN	MARCA/MODELO/VERSÃO	A/M	SETOR
1	FXO – 9C11	01251312630	VAN RENAUT MASTER FUR L1HL	20/21	Saúde
2	ENU – 6036	01188838749	VAN PEUGEOT EXPERT EUROLAF	19/19	Saúde
3	GBB – 1H36	01285711138	VAN FIAT DUCATO ENGESIGMIC	21/21	Saúde
4	FQP – 9059	01020500414	RENAUT MASTER FUR L1H1 AMBULANCIA	14/15	Saúde
5	BNZ – 9773	00533582253	VAN CITOREN JUMPER M33M 23S	13/13	Saúde
6	BNZ – 9774	00544153502	VAN CITROEN JUMPER F35LH 23S	13/13	Saúde

Assinado por: NCRIVIA/PRANCISCO GARCIA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://floreal.1doc.com.br/verificacao>



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7	DJP – 9676	00569900670	VAN SPRINT RONTAN AMBULANCIA	12/13	Saúde
8	BYZ - 7E53	01198991140	VAN PEUGEOT EXPERT EUROLAF	19/19	Saúde
9	FQW - 0F37	01297038018	VAN RENAUT MASTER MINIBUS L3	22/23	Saúde
10	EFF – 6J01	01321732594	IVECO DAILY 45170 VREV BUS	22/23	Saúde

3.2 - A quantidade de veículos constantes da relação do item 3.1 poderá sofrer alterações em virtude de novas aquisições ou baixa dos veículos existentes.

3.2 - A quantidade de veículos constantes da relação do item 3.1 poderá sofrer alterações em virtude de novas aquisições ou alienação dos existentes.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Prestar o Serviço descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

4.2 – A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos Serviços prestados por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

4.3 – A contratada deverá apresentar orçamento para execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrada do veículo no seu estabelecimento, ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato, discriminando de forma clara e padronizada, os serviços a serem executados bem como as peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, devendo constar o valor total após o desconto.

a) deverá constar no orçamento o prazo para execução dos serviços, em coerência com as quantidades de horas a serem aplicadas.

4.4 – O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao máximo de 5 (cinco) dias corridos após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s).

4.5 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços executados.

4.6 – Executar o serviço atendendo aos parâmetros definidos pelas normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou, na falta dessas, de acordo com normas plenamente reconhecidas pelo fabricante, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor mensal dos serviços, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

4.7 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o contrato ou documento equivalente para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

4.8 – Informar quadro de funcionários contratados e suas devidas atribuições para executar serviço e manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação empregatícia com o Município de Floreal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.9 – Apresentar comprovante dos pagamentos de todos os tributos e demais encargos, com o Termo de Opção, com a Nota Fiscal/Fatura e Relatório Técnico mensal das atividades realizadas, contendo inclusive a relação das peças substituídas, cabendo à Contratada a comprovação da aquisição das peças novas e originais, mediante a apresentação da nota fiscal à Fiscalização.

4.10 – Executar os serviços que envolvam condução de qualquer dos bens constantes da frota, com pessoal possuidor de habilitação (CNH – Carteira Nacional de Habilitação), levando em consideração, inclusive, a categoria exigida para cada tipo de veículo.

4.11 – Refazer ou corrigir os serviços e produtos não aceitos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.12 – A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do registro da solicitação do serviço, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos, especialmente, quando se de veículos que requerem a urgência na prestação de serviços à população. No caso de revisões de caráter preventivo, será obedecido o cronograma a ser definido entre as partes, no interesse da Administração.

4.13 – A Contratada receberá somente pelos serviços previamente aprovados pelo Fiscal do Contrato, nos termos dos orçamentos.

4.14 – A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.15 – A Contratada deverá apresentar/devolver ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

4.16 – A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços, um laudo técnico, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

4.17 – A Contratada deverá acatar as instruções e observações que emanem da Contratante e atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.

4.18 – A Contratada deverá possuir instalações físicas com área pavimentada e coberta, o suficiente para o bom atendimento da prestação dos serviços de manutenção da frota da Contratante constante do item 3.1 deste termo de referência.

4.19 – Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o bom atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Termo de Referência.

4.20 – Manter em boas condições de armazenamento os veículos atendidos para execução dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes à multa de trânsito, ou os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à Contratante quaisquer danos causados e quaisquer de seus bens e promover o



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato do pleno direito.

4.21 – Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo o seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nestas normas de segurança, assim como de higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

4.22 – Fornecer para a Contratante os números de telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

4.23 – Ao recolher os veículos, realizar os consertos em suas instalações de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, específicas de cada um, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais àqueles pré-estabelecidos no orçamento avaliado e aprovado pela Contratante;

4.24 – Responsabilizar-se por quaisquer danos, desaparecimentos de bens patrimoniais, acessórios e objetos neles contidos, inclusive, as avarias causadas às aos veículos, quando da execução dos serviços de sua responsabilidade, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes que venham a ser causados por seus empregados ou a terceiros;

4.25 – Notificar a contratante, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade verificada no momento da execução dos serviços;

4.26 – Quanto ao pessoal técnico – A empresa vencedora deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica, funilaria e elétrica de autos em quantidade suficiente para atender a nova demanda; apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e identificados; permitir que a CONTRATANTE realize o acompanhamento e fiscalização dos serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.27 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.28 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.29 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4.30 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.31 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.32 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

4.33 - A contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

4.33.1 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

4.33.2 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

4.33.3 - Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

4.33.4 - Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.33.5 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.33.6 - Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

4.33.7 - Responder a qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5 – REFERENTE À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS:

5.1 – Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da Contratada, cabendo a responsabilidade pelo transporte dos mesmos até a oficina e depois, da oficina até o local determinado pela Administração, exclusivamente à empresa Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.2 – Prestar os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de forma interrupta no período de 08h00 às 18h00, nos dias úteis e das 08h00 às 12h00 aos sábados.

5.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos na alínea anterior.

5.4 – Fornecer, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Tabela de Tempos de Reparos e a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora, preferencialmente em meio digital.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

- a) Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas constantes da Tabela de Tempos de Reparos.
- b) Para fins de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de horas necessárias para execução de determinado serviço, estabelecida na tabela oficial das montadoras, no sistema "Audatex/Molicar", "Cilia", "Orion" ou equivalente.
- c) ***Em caso de serviços que não constem a quantidade de horas necessárias à execução do serviço, nas tabelas/sistemas, os orçamentos prévios deverão passar pela aprovação do departamento de transportes, podendo esta realizar diligências, caso julgue necessário.***

5.5 – Todo material utilizado tanto na manutenção preventiva como na corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, devendo esta, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

5.6 – Utilizar somente peças de reposição originais nos termos da norma ABNT NBR 15296:2005, a qual define que peça de reposição original é também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo **mesmo processo de fabricação (tecnologia)**, apresentando as **mesmas especificações técnicas e qualidade** da peça que substitui;

5.7 – Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) Km rodados a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura; e garantia às peças, sendo elas a mesma indicada pelo fabricante.

a) É direito da CONTRATANTE, recusar quaisquer serviços quando perceber que a execução não atendeu à necessidade ou julgar insatisfatórios os reparos realizados.

5.8 – As peças deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

a) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha, as peças e componentes produzidos por fabricante nacional e/ou internacional, fornecedor de peças às montadoras das respectivas marcas dos veículos, e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo, resguardada a devida garantia.

5.9 – Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro de quilometragem percorrida, para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos bens sob sua guarda.

5.10 – Substituir, sempre que necessário, as peças e componentes, conforme orientação e autorização descrita na ordem de serviço;

5.11 – Fornecer à CONTRATANTE, com a fatura, o relatório de assistência técnica correspondente ao período, devendo este conter;

- a) Identificação veículo (marca, modelo, placa e nº frota), data e hora de recebimento e entrega, e a quilometragem constante no hodômetro (km);
- b) Serviço executado (mão de obra) e respectiva hora trabalhada e valor;
- c) Relação de peça(s) com seu(s) respectivos(s) valor(es), porventura substituída(s);

5.12 – Fornecer mão de obra especializada e indispensável à completa e perfeita execução do serviço, utilizando exclusivamente pessoal qualificado; e aparelhamento técnico adequado e disponível que permita o atendimento das demandas de manutenção contratada, inclusive aparelho scanner de injeção eletrônica, máquina de limpeza de bicos e



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

funcionários especializados em veículos da frota com suas respectivas marcas e modelos (inclusive importados).

5.13 - Nos serviços que envolvam funilaria, o **CONTRATANTE** poderá, observada sugestão da **CONTRATADA**, optar por reparar ou substituir o componente que estiver danificado.

a) Para o caso de a opção ser pela substituição do(s) componente(s) avariado(s), a **CONTRATADA** apresentará orçamento, a ser submetido ao **CONTRATANTE** para análise quanto à adequação do preço ao valor de mercado, para posterior autorização dos serviços, se o caso

5.14 - Após o reparo/revisão, a licitante vencedora deverá promover testes nos veículos, antes devolvê-lo, objetivando verificar o seu bom e perfeito funcionamento. Os serviços somente serão considerados aceitos depois de vistoriados e testados pela **CONTRATANTE**, sendo que o recebimento dos mesmos ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, em 1 (um) dia útil, por um dos membros da Comissão Técnica de Serviços, mediante termo circunstanciado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição da execução dos serviços.

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pela unidade de lotação da veículo, juntamente com o membro da referida comissão, após a fase de testes, verificada a perfeição dos serviços executados e o bom funcionamento das peças/componentes originais novos substituídas.

c) não havendo pendências, será emitido termo de aceite relativo ao veículo reparado/revisado.

e) Em caso de imperfeições ou surgimento de defeitos nos serviços executados ou peças/componentes originais novos fornecidos ou ainda se constatada divergência entre os serviços efetuados e o contido no laudo de vistoria lavrado por ocasião da entrega do bem para reparo/revisão, desde que não tenha havido alteração com anuência de ambas as partes, deverá a licitante vencedora; às expensas, refazer os serviços, bem como substituir o material defeituoso por outro idêntico ou, na sua impossibilidade, por outro de características iguais ou superiores, após prévia aprovação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, por meio de mensagem eletrônica, sempre que for verificado que estes se encontram em desacordo com o exigido, levando ao desatendimento dos quesitos de qualidade, confiabilidade, funcionalidade e segurança ou qualquer outra característica inerente à prestação de serviços e ao fornecimento de peças e componentes originais novos.

f) A não correção dos serviços ou a não substituição das peças/componentes pela licitante vencedora dentro do prazo acima estipulado, sem a devida justificativa aceita pelo Ministério Público, implicará em multa sobre o valor dos serviços não refeitos e/ou das peças/componentes não substituídos, nos termos do Ato (N) nº 308/03-PGJ, de 18 de março de 2003, que é parte integrante deste Edital.

g) A correção dos serviços ou a substituição das peças/componentes deverá ser realizada sem ônus para o **CONTRATANTE**.

h) Na hipótese de necessidade de segunda correção dos serviços ou da substituição das peças/componentes, a **CONTRATADA** terá prazo de 2 (dois) dias corridos contados da comunicação da irregularidade, ficando, ainda, sujeita à aplicação de sanções cabíveis.

i) Na impossibilidade de serem corrigidos os serviços rejeitados ou substituídas as peças/componentes, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor orçado não será pago pelo **CONTRATANTE**, procedendo, ainda, à análise quanto à aplicação das sanções cabíveis.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.15 - Todas as peças que porventura forem substituídas, a peça descartada deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Floreal quando o veículo for devolvido.

5.16 - Todos os veículos a serem submetidos aos serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser lavados e higienizados antes da entrega ao **CONTRATANTE**, tudo a expensas da **CONTRATADA**.

5.17 - A empresa vencedora deverá prestar serviços de guincho/reboque, 24 horas diárias, aos veículos da frota municipal, que poderão ser rebocados para a empresa contratada com o recebimento e guarda dos mesmos sobre responsabilidade da empresa, sem custos ao Município de Floreal.

6 – REFERENTE AO ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM DE PNEUS:

6.1 - Os serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e montagem de pneus deverão ser prestados em Centro automotivo da Contratada, devendo iniciar-se depois da solicitação do serviço e somente deve ser realizado após autorização do Fiscal do Contrato, mediante prévio orçamento.

a) no orçamento prévio deverá conter também, o prazo para execução dos serviços.

6.2 - Prestar os serviços de assistência técnica de forma interrupta;

6.3 - Todo material utilizado tanto no alinhamento, balanceamento e cambagem deverá ser fornecido pela Contratada, devendo esta, portanto, comprometer-se a disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização do serviço.

6.4 - Conservar e guardar com extrema diligência os veículos da Contratante no Centro Automotivo durante a prestação de serviço, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro de quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Fiscal do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos mesmos sob sua guarda.

6.5 - A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade de veículo.

6.6 - A Contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

6.7 - A Contratada deverá executar a montagem e a desmontagem dos pneus dos veículos, utilizando equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.

7 – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

7.1 - Serviços de mecânica em geral: freios, escapamento, suspensão, embreagem, direção, bomba injetora, ajustes e/ou troca de correias, fluido de freio, óleo hidráulico, filtros em geral, anéis vedadores bem como todos os outros que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

7.2 - Serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, troca de pneus, recauchutagem de pneus, cambagem, cârter, furos e remendos.

7.3 - Serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo higienização e troca de filtros.

7.4 - Serviços de vidraçaria em geral (vidros e máquinas de vidros).



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

7.5 - Serviços elétricos e eletrônicos em geral.

7.6 - Serviços de lanternagem em geral (funilaria e pintura nas cores originais).

7.7 - Estando o veículo sem condições de tráfego, efetuar serviços de guincho do local onde se encontra o mesmo até a oficina da CONTRATADA.

7.8 - Lavagem e higienização do veículo submetido à manutenção corretiva ou preventiva a expensas da CONTRATADA, antes de ser devolvido ao CONTRATANTE.

7.9 - Testes prévios de emissão de poluentes ou ruídos.

7.10 - Troca de óleo lubrificante.

7.11 - Troca de filtros de óleo e de ar.

7.12 - Troca de anéis vedadores do bujão de cárter.

7.12 - Serviços de retífica de motores e outros.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, por REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE.

8.2 - Forma de fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 - Exigências de habilitação

8.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 - Habilitação jurídica

8.4.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.4.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 - Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.7 - Qualificação Técnica:

8.7.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já executou satisfatoriamente serviços objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- a) Deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica atestante (nome, CNPJ e endereço completo do emitente);
- b) Data de emissão;
- c) Deve indicar o nome do evento,
- d) O serviço prestado pela empresa com as devidas especificações e detalhamentos para fins de aferição da compatibilidade do objeto ora licitado, bem como o período



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

em que ocorreu a contratação e a prestação dos serviços, além de constar todos os dados necessários (Endereço, e-mail e Telefone) do atestante para eventual consulta e diligência deste órgão licitante.

- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

9 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto e o lote da presente licitação, em quantidades equivalentes a 50% ao exigido pelo edital, conforme súmula nº 24 do Egrégio TCE/SP, especialmente a comprovação de execução de serviços de manutenção em veículos automotores.

9.2 – Apresentação de declarações formais, sob as penas da lei, subscritas por seu representante legal assegurando que:

9.2.1 – Possui disponibilidade comprovada de instalações, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos automotivos considerados tecnicamente essenciais e indispensáveis para o cumprimento do objeto da licitação, conforme condições mínimas estabelecidas neste anexo, devendo ainda indicar que as máquinas, materiais, ferramentas e equipamentos automotivos a serem disponibilizados deverão estar em bom estado de funcionamento, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações durante a vigência do Sistema de Registro de Preços;

9.2.2 – Reúne condições de apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se sagre vencedora no certame, a licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento do licitante, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e a apólice de seguro do estabelecimento com cobertura integral de todo e quaisquer sinistros que poderão advir com os veículos oficiais.

10 – CUSTO ESTIMADO

10.1 – O custo estimado total para a contratação é de R\$ 286.667,68 (duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente aos serviços e bens que serão demandados a(s) empresa(s) vencedoras do certame no período de um ano.

10.1.1 - Os valores foram atualizados de acordo com o consumo dos últimos exercícios.

10.1.2 - A proposta vencedora será aquela que oferecer maior desconto sobre a tabela da montadora e sobre o valor estimado serviços (valor da hora técnica de mão de obra).

10.2 - Valores e Quantidades Estimadas: Para se chegar no valor da Hora (mão de obra) realizados orçamentos no Banco de Preços e em atas de registro de preços similares, e a quantidade de Horas foram atualizados de acordo com o consumo dos últimos exercícios.

LOTE 01 - VEÍCULOS LINHA LEVE				
ITEM	Descrição	Valor (R\$)		
		Valor Estimado (12 meses)	Desconto em % sobre a tabela	Total previsto (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	R\$ 76.984,53		



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)					
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	Valor estimado sobre a mão de obra - hora	Valor total estimado sobre a mão de obra	Desconto em %	Valor da hora c/ desconto	Total previsto para 12 meses
	210 horas	R\$ 273,61	R\$ 57.458,10			
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 134.442,63	

LOTE 02 - VEÍCULOS KOMBI'S						
			Valor (R\$)			
ITEM	Descrição			Valor Estimado (12 meses)	Desconto em % sobre a tabela	Total previsto (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES			R\$ 3.407,56		
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)					
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	Valor estimado sobre a mão de obra - hora	Valor total estimado sobre a mão de obra	Desconto em %	Valor da hora c/ desconto	Total previsto para 12 meses
	30 horas	R\$ 273,61	R\$ 8.208,30			
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 11.615,86	

LOTE 03 - UTILITÁRIOS (VANS)						
			Valor (R\$)			
ITEM	Descrição			Valor Estimado (12 meses)	Desconto em % sobre a tabela	Total previsto (12 meses)
01	PEÇAS, ACESSÓRIOS E ÓLEOS LUBRIFICANTES			R\$ 107.775,99		
02	SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)					
	Quantidade estimada de horas - mão de obra	Valor estimado sobre a mão de obra - hora (2)	Valor total estimado sobre a mão de obra	Desconto em %	Valor da hora c/ desconto	Total previsto para 12 meses
	120 horas	R\$ 273,61	R\$ 32.833,20			
TOTAL DO LOTE 03					R\$ 140.609,19	

10.3 - O valor percentual aplicado deverá ser o mesmo em peças e serviços.

10.4 - O percentual a ser aplicado sobre o item 01 de cada lote (peças, acessórios e óleos lubrificantes) deverá considerar a Tabela de Preços a Varejo das Peças e Acessórios distribuídos pelo fabricante/montadora.

Assinado por 1 pessoa: NORIVAL FRANCISCO DE GARCIA JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://floreal.sp.gov.br/verificacao>



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

10.5 - O desconto mínimo aceito será de:

10.5.1 – 60,5 % – Para o Lote 1 (Veículos linha leve)

10.5.2 – 60,5% – Para o Lote 2 (Veículos Kombi's)

10.5.3 – 60,5% – Para o Lote 3 (Utilitários – Vans)

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos das seguintes dotações orçamentárias: 32-7 339030.00 Material de Consumo/ Tesouro/Manutenção da Administração Geral; 36-9 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Tesouro/Manutenção da Administração Geral; 48-2 Material de Consumo/ Tesouro/Fundo Municipal de Assistência Social; 53.4 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Tesouro/Fundo Municipal de Assistência Social; 97-4 339030.00 Material de Consumo/Ensino Fundamental/Tesouro; 99-0 339030.00 Material de Consumo/Ensino Fundamental/ Transferências e Convênio Federais- Vinculados; 102-5 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Ensino Fundamental/Tesouro; 143-6 339030.00 Material de Consumo/Saúde-Geral/Tesouro; 148-1 339030.00 Material de Consumo/Tesouro/Manutenção na saúde pública; 150-4 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Transferências e convênios federais-vinculados/Manutenção na Saúde Pública, 166-9 339039.00 Material de Consumo/Manutenção da Agricultura e Abastecimento/Tesouro, 167-2 339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção da Agricultura e Abastecimento/Tesouro.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

12.2 – Atualizar a lista de veículos no caso de acréscimo ou baixa na frota do Município de Floreal.

12.3 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.

12.4 – Emitir as autorizações de execução de serviços necessários, numerados em sequência e assinadas pelo Fiscal do Contrato.

10.5 – Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

12.6 – Autorizar a colocação de novas peças ou acessórios exigidos em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.

12.7 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

12.8 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

12.9 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos serviços prestados e materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

12.10 – Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

12.11 – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal